



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE005/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, sediada na Rua Hermógenes José da Silva, S/N – Centro, Quijingue – Bahia, representado pelo seu Prefeito o Sr. José Romero Rocha Matos Filho por meio do Agente de Contratação, realizará **DISPENSA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na Plataforma **LICITANET** por meio do site <https://licitanet.com.br>, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 249 de 03 de Março de 2022 e o Decreto Nº 460, 17 de janeiro de 2024, demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22 de julho de 2026

Horário: 08h00min às 14h00min

Link: <https://licitanet.com.br>

Critério de Julgamento: Menor preço por lote

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1.0. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.4. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras da Prefeitura Municipal de Quijingue – Bahia, através da plataforma eletrônica <https://licitanet.com.br/>.

1.5. Edital completo para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <https://licitanet.com.br>, Portal da transparência <https://www.quijingue.ba.gov.br/site/editais> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

1.6. A comunicação com a licitante vencedora será realizada preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado no sistema licitatório, incluindo o e-mail prefeituradequijingue4@gmail.com, sendo considerado válido o envio para tal endereço para fins de convocação para assinatura de ata ou contrato.

1.7. O licitante vencedor deverá aplicar, de forma linear, o percentual de desconto ofertado sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária, vedada a aplicação de descontos diferenciados entre os itens, sob pena de desclassificação, com o objetivo de evitar distorções na composição dos preços (jogo de planilha).

2.0. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da LICITANET – <https://licitanet.com.br>, disponível no Portal do LICITANET, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema da Plataforma da LICITANET, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O <https://licitanet.com.br> poderá ser acessado pela web.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.7. Sociedades cooperativas.

3.0. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos serviços, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Constituição:

3.10.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.15. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.0. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.0. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

prazo de envio de no mínimo **02 (duas) horas**, contados da convocação a ser exposta.

5.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de **2 (duas) horas**.

5.8. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.9. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, se for o caso.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. Contiver vícios insanáveis;

5.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.7. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.0. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro>.

c) Relação de apenados TCM/BA, através do link <https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/>.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do sistema eletrônico da realização do certame no site do <https://licitanet.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no sistema da **LICITANET** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.10. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 2 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

6.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

6.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.22. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de serviços para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (art. 20 da IN Seges/ME nº 67, de 2021).



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

7.0. DA CONEXÃO NO SISTEMA

7.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação no campo do sistema utilizado para julgamento das propostas;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados;

7.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

7.3. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

7.4. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

8.0. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.9. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

conforme o que preceitua o Art. 106 da lei 14.133/2021, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato, e por se tratar de serviços de uso continuado o contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021.

8.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.0. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

10.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.12.3. ANEXO III – Modelo Padronizado de Proposta

10.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Quijingue/BA, 16 de julho de 2026.

José Romero Rocha Matos Filho
Prefeito Municipal de Quijingue

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE005/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

01 - INTRODUÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XX e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, quando necessário, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quijingue/BA.

O estudo foi elaborado em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento de planejamento destinado a subsidiar a futura contratação, por meio da identificação da necessidade administrativa, da avaliação das soluções disponíveis no mercado, da definição da solução mais adequada e da demonstração da viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

Os equipamentos odontológicos são indispensáveis para a execução das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Em razão da utilização contínua desses equipamentos, torna-se necessária a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar seu pleno funcionamento, aumentar sua vida útil, reduzir custos com substituições prematuras e evitar a interrupção dos atendimentos à população.

A contratação pretendida contribuirá para a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços odontológicos, a segurança dos profissionais e usuários, bem como para a melhoria da qualidade da assistência prestada nas Unidades Básicas de Saúde.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação, evidenciando que a prestação dos serviços por empresa especializada representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

02 - INFORMAÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Fundamento Legal:

O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como da legislação correlata e dos Decretos Municipais nº 249/2022, nº 460/2024 e nº 81/2025, além das demais exigências previstas no edital e seus anexos.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA.

Equipe de Planejamento:

- Samuel de Matos Barreto - Matrícula Nº 211326 – (Representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico – Coordenador da Comissão de Planejamento);

- Carlene Alves Cavalcante - Matrícula Nº 4165 (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);

03 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Base legal: Art. 18, §1º, I.

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quijingue/BA, assegurando o pleno funcionamento dos consultórios odontológicos e a continuidade da assistência à saúde bucal prestada à população.

Os equipamentos odontológicos constituem instrumentos indispensáveis à realização dos procedimentos clínicos, preventivos e restauradores executados pelas equipes de Saúde Bucal do Sistema Único de Saúde – SUS. Em razão de sua utilização contínua, esses equipamentos estão sujeitos ao desgaste natural de seus componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, pneumáticos e hidráulicos, tornando imprescindível a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas.

A inexistência de contrato específico para manutenção especializada pode ocasionar falhas operacionais, paralisação dos consultórios odontológicos, interrupção dos atendimentos, aumento dos custos com substituição de equipamentos e prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, comprometendo o atendimento aos usuários do SUS.

A manutenção preventiva tem como objetivo reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos, preservar seu desempenho e garantir condições adequadas de funcionamento. Por sua vez, a manutenção corretiva destina-se ao restabelecimento das condições



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

operacionais dos equipamentos sempre que identificados defeitos ou avarias, mediante diagnóstico técnico, reparos e substituição de peças quando necessária.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, equipe qualificada, ferramentas apropriadas e condições de fornecer peças e componentes compatíveis com os equipamentos existentes, assegurando maior eficiência na execução dos serviços e maior confiabilidade no funcionamento dos equipamentos odontológicos.

Assim, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de saúde bucal, preservar o patrimônio público, reduzir custos decorrentes de manutenções emergenciais e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, II.

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos pertencentes às Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quijingue/BA, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, quando necessário, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos atendimentos odontológicos.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, dispondo de profissionais qualificados, ferramental adequado, equipamentos de diagnóstico e demais recursos necessários à execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência.

Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender inspeções periódicas, limpeza técnica, regulagens, calibrações, lubrificação, testes de funcionamento, ajustes e demais procedimentos destinados à prevenção de falhas e à conservação dos equipamentos.

Os serviços de manutenção corretiva deverão abranger a identificação de defeitos, diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, substituição de peças e componentes, montagem, regulagem, testes operacionais e todas as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

As peças, componentes e materiais eventualmente utilizados deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, garantindo segurança, desempenho e durabilidade.

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da Administração, durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados e das peças substituídas, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração, durante o prazo estabelecido contratualmente.

Os atendimentos deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitar prejuízos à continuidade dos serviços de saúde bucal.

A empresa deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho, as normas sanitárias vigentes e toda a legislação pertinente à execução dos serviços.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis.

Considerando a natureza dos serviços, a contratação deverá privilegiar a continuidade dos atendimentos odontológicos, a preservação do patrimônio público, a eficiência na manutenção dos equipamentos e a economicidade dos recursos públicos, garantindo condições adequadas de funcionamento dos consultórios odontológicos da rede municipal de saúde.

05 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Base legal: Art. 18, §1º, III e V.

A estimativa das quantidades foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base no levantamento dos equipamentos odontológicos existentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quijingue/BA, considerando o número de consultórios em funcionamento, o histórico de manutenções realizadas, a frequência de utilização dos equipamentos, sua vida útil, o desgaste natural decorrente do uso contínuo e a demanda projetada para o período de vigência da futura contratação.

Os quantitativos estimados foram dimensionados de forma a garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal, possibilitando a realização de manutenções preventivas programadas e de intervenções corretivas sempre que identificadas falhas ou defeitos nos equipamentos,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

reduzindo o risco de paralisação dos atendimentos e preservando o patrimônio público.

As quantidades previstas possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando à futura contratada direito à execução integral dos quantitativos indicados, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

A estimativa contempla os principais equipamentos utilizados nos consultórios odontológicos da rede municipal de saúde, conforme demonstrado abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos odontológicos: cadeira odontológica, refletor, sistema de aspiração, pedal, seringa tríplice, suporte das pontas, protetor do refletor e unidade de água.	Serviço	30
02	Manutenção preventiva e corretiva de mocho odontológico.	Serviço	20
03	Manutenção preventiva e corretiva em caneta de alta rotação.	Serviço	25
04	Manutenção preventiva e corretiva em contra-ângulo odontológico.	Serviço	25
05	Manutenção preventiva e corretiva em autoclave odontológica.	Serviço	15
06	Manutenção preventiva e corretiva em compressor odontológico.	Serviço	15
07	Manutenção preventiva e corretiva em fotopolimerizador.	Serviço	15

Os quantitativos estimados mostram-se suficientes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da futura contratação, podendo sofrer variações em função das demandas efetivamente verificadas, sempre observados os limites legais, as disponibilidades orçamentárias e o interesse público.

06 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Base legal: Art. 18, §1º, IV.

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, bem como a capacidade de garantir a continuidade dos serviços odontológicos prestados pela Secretaria



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Municipal de Saúde.

Verificou-se que existem empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, dispendo de equipe técnica qualificada, ferramental específico e capacidade para realizar diagnósticos, reparos, regulagens, calibrações, substituição de peças e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

No levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas:

a) Execução dos serviços por equipe própria do Município: alternativa considerada inviável, tendo em vista que a Administração não dispõe de servidores especializados, ferramentas específicas, equipamentos de diagnóstico e estrutura técnica necessária para a execução dos serviços de manutenção em equipamentos odontológicos.

b) Substituição dos equipamentos sempre que apresentarem defeitos: alternativa tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa, pois implicaria elevados custos para a Administração, além de ocasionar desperdício de patrimônio público e interrupções frequentes dos serviços odontológicos.

c) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando necessário: alternativa considerada mais vantajosa, por assegurar atendimento técnico especializado, maior disponibilidade dos equipamentos, redução dos custos com substituições prematuras, aumento da vida útil dos bens e continuidade dos atendimentos prestados à população.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, permitindo a realização de manutenções preventivas programadas e corretivas sob demanda, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde.

A solução proposta encontra ampla disponibilidade no mercado, existindo número suficiente de empresas aptas a executar o objeto, circunstância que favorece a competitividade do certame e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade da contratação pretendida, evidenciando que a terceirização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do



Prefeitura Municipal de QUIJUNGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Município de Quijungue/BA, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

07 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, V e Art. 23.

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando dados obtidos em contratações públicas e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

Para a formação do orçamento estimativo foram considerados os preços praticados por órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos por meio do Banco de Preços, contemplando contratações de objeto compatível com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, utilizando-se a média aritmética dos preços obtidos como critério para definição do valor estimado.

Após a consolidação da pesquisa de mercado, o valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 46.895,60 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), abrangendo todos os serviços previstos para atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Quijungue/BA.

A estimativa contempla os quantitativos projetados para o período de vigência da contratação e representa parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório, não constituindo obrigação da Administração de executar integralmente os quantitativos estimados, que possuem caráter meramente estimativo e serão demandados conforme a necessidade do serviço.

O levantamento de preços demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, evidenciando que o orçamento estimado atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Base legal: Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

A solução mais adequada para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, quando necessário, destinados às Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quijungue/BA.

A manutenção preventiva compreenderá a execução periódica



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

de inspeções técnicas, limpeza, regulagens, calibrações, lubrificação, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos destinados à conservação dos equipamentos, visando reduzir a ocorrência de falhas, aumentar sua vida útil e garantir seu desempenho adequado.

A manutenção corretiva será realizada sempre que constatadas falhas ou defeitos de funcionamento, abrangendo diagnóstico técnico, desmontagem, reparos, substituição de peças e componentes, montagem, regulagens, testes operacionais e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que a Administração solicite apenas as manutenções efetivamente necessárias, proporcionando maior controle da execução contratual e racionalização dos recursos públicos.

Sempre que necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, estes deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, assegurando segurança, desempenho, durabilidade e confiabilidade dos serviços executados.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas e instrumentos apropriados para execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança do trabalho e a legislação sanitária vigente.

A solução proposta apresenta elevada viabilidade técnica e operacional, pois permite a preservação do patrimônio público, reduz custos decorrentes da substituição prematura de equipamentos, minimiza o tempo de indisponibilidade dos consultórios odontológicos e assegura a continuidade dos atendimentos de saúde bucal ofertados à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva representa a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

09 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Base legal: Art. 18, §1º, VII.

Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quijingue/BA, garantindo



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde bucal prestados à população.

Espera-se reduzir significativamente as ocorrências de falhas e interrupções dos equipamentos por meio da realização periódica de manutenções preventivas, bem como garantir atendimento ágil às demandas de manutenção corretiva, minimizando o tempo de indisponibilidade dos consultórios odontológicos.

Pretende-se, ainda, aumentar a vida útil dos equipamentos, preservar o patrimônio público, reduzir custos decorrentes de substituições prematuras e evitar despesas decorrentes de manutenções emergenciais, promovendo maior economicidade na gestão dos recursos públicos.

A contratação também visa proporcionar maior segurança aos profissionais de saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a utilização de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Como resultado, espera-se melhorar a eficiência operacional das equipes de Saúde Bucal, assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos, ampliar a disponibilidade dos equipamentos e garantir maior qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da assistência odontológica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade, continuidade do serviço público e satisfação dos usuários da rede municipal de saúde, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10 - PARCELAMENTO DO OBJETO:

Base legal: Art. 18, §1º, VIII e Art. 40, V, “b”.

Após análise técnica da natureza dos serviços e das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que o objeto admite parcelamento, sendo recomendada a realização da licitação por lotes, em razão da similaridade técnica entre os equipamentos, da especialização necessária para sua manutenção e da maior eficiência na gestão contratual.

O agrupamento dos serviços em lote único mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, considerando que todos os itens possuem a mesma natureza, exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção de equipamentos odontológicos e, em grande parte, utilizam ferramentas, instrumentos, peças e procedimentos semelhantes.

A contratação por lote permitirá maior padronização na execução dos serviços, melhor controle da fiscalização contratual, redução dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e maior agilidade no atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Além disso, a concentração da execução em uma única empresa especializada favorece a uniformização dos procedimentos técnicos, a responsabilidade integral pela manutenção dos equipamentos e a otimização dos prazos de atendimento, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos consultórios odontológicos.

O parcelamento em itens, embora tecnicamente possível, poderá resultar na contratação de diversos fornecedores para equipamentos que integram o mesmo ambiente operacional, dificultando a coordenação dos serviços, a fiscalização contratual e a definição de responsabilidades em caso de falhas ou defeitos decorrentes da execução.

Dessa forma, considerando a natureza comum e correlata dos serviços, a necessidade de padronização da manutenção, a eficiência da gestão contratual, a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que a realização da licitação por lote atende ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, não havendo prejuízo à competitividade, uma vez que existe amplo número de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Base legal: Art. 18, §1º, XII.

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos existentes nas Unidades Básicas de Saúde, contribuindo, inclusive, para a conservação dos bens públicos e para o aumento de sua vida útil.

A manutenção periódica dos equipamentos reduz a necessidade de substituições prematuras, evitando a geração desnecessária de resíduos sólidos e de resíduos eletroeletrônicos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a sustentabilidade ambiental.

Durante a execução contratual, a empresa contratada deverá adotar boas práticas ambientais, realizando o correto acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, lubrificantes, cabos, circuitos eletrônicos, lâmpadas, baterias e demais resíduos eventualmente gerados em decorrência dos serviços executados, observando a legislação ambiental vigente.

Sempre que houver substituição de peças ou componentes, a contratada deverá promover sua destinação ambientalmente adequada, priorizando, quando aplicável, a reutilização, reciclagem ou encaminhamento para empresas devidamente licenciadas para tratamento e descarte de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

A contratada deverá, ainda, utilizar materiais, produtos e insumos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis, evitando o desperdício de materiais e adotando procedimentos que minimizem os impactos ambientais durante a execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não ocasionará impactos ambientais significativos, desde que observadas as medidas de controle ambiental, o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados e as boas práticas de manutenção, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a sustentabilidade ambiental e a eficiência da gestão pública, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, XIII.

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, quando necessário, destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Quijingue/BA, mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e econômico.

O estudo evidenciou que a solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a inexistência de estrutura técnica própria para execução dos serviços, a necessidade de garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos odontológicos e a preservação do patrimônio público.

Verificou-se, ainda, que existe ampla disponibilidade de empresas especializadas aptas a executar o objeto, assegurando a competitividade do certame e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A estimativa de preços demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, revelando que a contratação é financeiramente viável e encontra respaldo na pesquisa de preços realizada, atendendo às disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, por fim, que a contratação contribuirá para assegurar a continuidade dos serviços de saúde bucal, reduzir a indisponibilidade dos equipamentos odontológicos, aumentar sua vida útil, otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto, manifesta-se este Estudo Técnico Preliminar pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do processo



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a realização do competente procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Quijingue/BA, 16 de julho de 2026.

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE005/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

01 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XXIII e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, quando necessário, destinados às Unidades Básicas de Saúde – UBS vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONJUNTOS ODONTOLÓGICOS: CADEIRA, REFLETOR, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO, PEDAL, SÉRINGA TRÍPLICE, SUPORTE DAS PONTAS, PROTETOR DE REFLETOR E UNIDADE DE ÁGUA.	SERVIÇO	30	R\$ 487,03
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO MOCHO ODONTOLÓGICO.	SERVIÇO	20	R\$ 106,60
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CANETA ALTA ROTAÇÃO.	SERVIÇO	25	R\$ 193,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONTRA ÂNGULO.	SERVIÇO	25	R\$ 290,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO.	SERVIÇO	15	R\$ 479,29
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSOR DONTOLÓGICO.	SERVIÇO	15	R\$ 560,00



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR.	SERVIÇO	15	R\$ 165,89
---	---	---------	----	------------

1.2. Os serviços compreenderão a execução de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos, incluindo inspeção técnica, diagnóstico, desmontagem, limpeza, regulagem, calibração, lubrificação, reparos, substituição de peças e componentes, montagem, testes de funcionamento e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato.

1.4. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição será realizado somente quando tecnicamente necessário à execução da manutenção corretiva, devendo os materiais empregados ser novos, originais ou de qualidade equivalente, plenamente compatíveis com os equipamentos e observando as especificações dos respectivos fabricantes.

1.5. A licitação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por lote, em razão da natureza integrada dos serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

1.6. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde bucal, a preservação do patrimônio público, o adequado funcionamento dos equipamentos odontológicos e a eficiência dos atendimentos prestados à população do Município de Quijingue/BA, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

02. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Base legal: Art. 6º, inciso XIII, e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, quando necessário, destinados às Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quijingue/BA.

2.2. Os serviços objeto da contratação possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, métodos de execução e especificações técnicas são objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

critério de julgamento de menor preço por lote, por representar a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza integrada dos serviços, a padronização da execução, a eficiência da gestão contratual e a racionalização dos custos administrativos.

2.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato.

2.5. O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição ocorrerá apenas quando necessário à execução da manutenção corretiva, devendo os materiais empregados ser novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com os equipamentos e atender às especificações técnicas dos respectivos fabricantes.

2.6. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Em razão da natureza dos serviços e da forma de execução, a contratação não caracteriza prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada disponibilizar os profissionais necessários sempre que houver demanda da Administração, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a gestão de pessoal, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

03 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quijingue/BA, garantindo condições adequadas de funcionamento dos consultórios odontológicos e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

3.2. A solução adotada encontra respaldo nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para execução dos serviços, em razão da inexistência de estrutura própria da Administração capaz de atender satisfatoriamente às demandas de manutenção dos equipamentos odontológicos.

3.3. A contratação visa preservar o patrimônio público, ampliar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos decorrentes de substituições prematuras, minimizar interrupções nos atendimentos e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

3.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, possibilitando sua contratação mediante pregão eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que a Administração solicite apenas os serviços efetivamente necessários, promovendo maior controle da execução contratual, racionalização dos recursos públicos e eficiência administrativa.

3.6. A contratação encontra-se em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º, 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Dessa forma, resta devidamente fundamentada a necessidade da contratação, evidenciando que a solução proposta atende ao interesse público, garante a continuidade dos serviços de saúde bucal e proporciona maior segurança, eficiência e economicidade à Administração Pública Municipal.

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Base legal: Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, quando necessário, destinados às Unidades Básicas de Saúde – UBS vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA.

4.2. A manutenção preventiva compreenderá a realização periódica de inspeções técnicas, limpeza, regulagens, calibrações, lubrificação, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos destinados à conservação dos equipamentos, visando reduzir falhas, aumentar sua vida útil e assegurar seu adequado desempenho operacional.

4.3. A manutenção corretiva será executada sempre que constatadas falhas ou defeitos de funcionamento, compreendendo diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, substituição de peças e componentes, montagem, regulagem, testes operacionais e todas as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de utilização dos equipamentos.

4.4. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição ocorrerá somente quando tecnicamente necessário, devendo todos os materiais empregados ser novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações dos fabricantes dos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

equipamentos e atender às normas técnicas aplicáveis.

4.5. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração, permitindo maior controle da execução contratual, racionalização dos recursos públicos e atendimento tempestivo das demandas das Unidades Básicas de Saúde.

4.6. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramental específico, equipamentos de diagnóstico e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e a legislação sanitária vigente.

4.7. A solução contempla a manutenção dos conjuntos odontológicos, cadeiras odontológicas, mochos, canetas de alta rotação, contra-ângulos, autoclaves, compressores odontológicos, fotopolimerizadores e demais equipamentos constantes da planilha de serviços, garantindo a conservação do patrimônio público e a continuidade dos atendimentos odontológicos.

4.8. A contratação proporcionará maior disponibilidade dos equipamentos, redução do tempo de paralisação dos consultórios odontológicos, aumento da vida útil dos bens, redução dos custos com substituições prematuras e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.9. Considerando a natureza técnica dos serviços, a inexistência de estrutura própria da Administração para sua execução e a ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado, conclui-se que a contratação da solução proposta representa a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

5.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quijingue/BA, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, quando necessário.

5.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados, ferramental específico, equipamentos de diagnóstico e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

5.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manutenção.

5.4. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, inspeção técnica, limpeza, regulagem, calibração, lubrificação, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos e à prevenção de falhas.

5.5. A manutenção corretiva deverá compreender diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, substituição de peças e componentes, montagem, regulagem, testes operacionais e todas as intervenções necessárias para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.6. As peças, componentes, acessórios e materiais utilizados deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com os equipamentos e atender às especificações técnicas dos respectivos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados ou de procedência duvidosa.

5.7. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração.

5.8. A contratada deverá iniciar o atendimento das solicitações dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, priorizando os casos que comprometam o funcionamento dos consultórios odontológicos.

5.9. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar testes operacionais para comprovar o perfeito funcionamento dos equipamentos, entregando-os em condições adequadas de uso.

5.10. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados e das peças eventualmente substituídas, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes da execução, sem qualquer ônus adicional para a Administração, durante o prazo contratualmente estabelecido.

5.11. Todos os custos relativos à mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada.

5.12. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.13. A empresa deverá observar rigorosamente os princípios da



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, qualidade, segurança e interesse público, garantindo que os equipamentos odontológicos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento para atendimento à população do Município de Quijingue/BA.

06 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quijingue/BA, durante toda a vigência do contrato.

6.2. Os serviços compreenderão a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos constantes da planilha de serviços, incluindo cadeiras odontológicas, refletores, sistemas de aspiração, unidades de água, mochos, canetas de alta rotação, contra-ângulos, autoclaves, compressores odontológicos, fotopolimerizadores e demais equipamentos abrangidos pela contratação.

6.3. A manutenção preventiva será realizada de forma programada, compreendendo inspeção técnica, limpeza, regulagem, calibração, lubrificação, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos e à prevenção de falhas.

6.4. A manutenção corretiva será executada sempre que houver solicitação da Administração, compreendendo diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, substituição de peças e componentes, montagem, regulagem, testes operacionais e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

6.5. A contratada deverá realizar atendimento no local onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que tecnicamente possível. Quando a natureza do defeito exigir remoção do equipamento para oficina especializada, esta ocorrerá mediante autorização da Administração, sendo o transporte de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.6. As peças, componentes, acessórios e materiais de reposição empregados nos serviços deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente, plenamente compatíveis com os equipamentos, observando as especificações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis.

6.7. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar todos os testes necessários para comprovar o perfeito funcionamento do equipamento, entregando-o em plenas condições de uso.

6.8. Os serviços somente serão considerados concluídos após a



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

verificação e aprovação pelo Fiscal do Contrato, que certificará a conformidade da manutenção executada com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços ou defeitos decorrentes da manutenção realizada, a contratada deverá promover, às suas expensas, os reparos necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

6.10. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada e disponibilidade de atendimento durante toda a vigência contratual, garantindo resposta às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

6.11. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.12. A execução contratual deverá observar rigorosamente as normas técnicas dos fabricantes, a legislação sanitária vigente, as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança, eficiência e continuidade dos serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Quijingue/BA.

07 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Base legal: Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer o acompanhamento administrativo da execução contratual, promovendo a coordenação das atividades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – Acompanhar a execução global do contrato;
- II – Controlar os prazos de vigência e execução;
- III – Promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- IV – Analisar pedidos de alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e demais demandas relacionadas ao contrato;
- V – Encaminhar os processos para liquidação da despesa e pagamento, após o devido atesto do Fiscal do Contrato;
- VI – Adotar as providências necessárias à aplicação de sanções,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, cabendo-lhe:

I – Fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

II – Verificar a qualidade dos serviços executados e das peças eventualmente substituídas;

III – acompanhar os prazos de atendimento e conclusão das Ordens de Serviço;

IV – Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

V – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;

VI – Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

VII – Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.

7.4. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a Administração, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. A contratada deverá atender às Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos no contrato, promovendo o atendimento técnico necessário para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos odontológicos.

7.6. Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato relatório técnico contendo o diagnóstico do defeito, a justificativa da substituição e a identificação das peças utilizadas, quando solicitado pela Administração.

7.7. A Administração poderá realizar inspeções, diligências e avaliações técnicas durante toda a execução contratual, objetivando verificar a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das especificações constantes neste Termo de Referência.

7.8. Constatadas irregularidades na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

7.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem como pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas.

7.10. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas no processo administrativo, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados, a transparência da gestão contratual e o adequado acompanhamento da execução do objeto.

7.11. A gestão e a fiscalização do contrato observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade dos serviços públicos, transparência e planejamento, visando assegurar a adequada manutenção dos equipamentos odontológicos e a continuidade dos atendimentos de saúde bucal prestados à população do Município de Quijingue/BA.

08 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Base legal: Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. A medição dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente executados e concluídos, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e atesto do Fiscal do Contrato.

8.2. Para fins de medição, somente serão considerados os serviços executados em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, devidamente verificados, aprovados e recebidos pela fiscalização da Administração.

8.3. Cada atendimento deverá ser acompanhado de relatório técnico contendo, no mínimo:

I – Identificação da Unidade Básica de Saúde;

II – Identificação do equipamento atendido;

III – Descrição do defeito constatado;

IV – Descrição detalhada dos serviços executados;

V – Identificação das peças e componentes substituídos, quando houver;

VI – Data da execução dos serviços;

VII – Identificação do técnico responsável;

VIII – Assinatura do responsável pelo recebimento na unidade atendida, quando aplicável.

8.4. A substituição de peças somente será admitida quando tecnicamente necessária, devendo ser previamente justificada pela contratada e aprovada pela fiscalização da Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato.

8.5. Não serão objeto de medição os serviços executados em



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

desacordo com as especificações técnicas, aqueles rejeitados pela fiscalização ou os serviços que apresentarem defeitos decorrentes de execução inadequada.

8.6. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados, medidos e recebidos definitivamente pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Quijingue/BA ou do respectivo Fundo Municipal de Saúde, conforme a origem da despesa, contendo obrigatoriamente o número do contrato, da Ordem de Serviço e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

8.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

8.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da documentação regular, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental, irregularidade na execução dos serviços ou qualquer fato que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

8.11. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando aplicáveis.

8.12. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, permanecendo obrigada a reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios ou falhas constatadas durante o período de garantia dos serviços executados e das peças eventualmente substituídas, na forma prevista no contrato e na legislação vigente.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Base legal: Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **dispensa eletrônica**, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

9.2 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o conjunto da solução, de forma a garantir a



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

contratação mais vantajosa para a Administração.

9.3 A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada da solução, cuja execução depende da perfeita interação entre seus componentes, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento.

9.4 Forma de Disputa

9.4.1 A disputa será realizada por meio de lances sucessivos, em sessão pública eletrônica, conforme regras estabelecidas no edital.

9.4.2 Será adotado o modo de disputa aberto, podendo haver fase de negociação ao final da etapa de lances.

9.4.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)** sobre o valor da proposta.

9.5 Critérios de Aceitabilidade da Proposta

9.5.1 Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1.1 Não atenderem às exigências do edital e deste Termo de Referência;

9.5.1.2 Apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente inexequíveis;

9.5.1.3 Não demonstrarem viabilidade técnica da solução ofertada;

9.5.1.4 Apresentarem inconsistências que comprometam a execução do objeto.

9.5.2 Para fins de análise de exequibilidade, poderão ser exigidos documentos complementares, tais como planilhas de custos, memórias de cálculo e comprovação de preços praticados, nos termos da legislação vigente.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Base legal: Art. 66, Art. 67, Art. 68, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2 Documento de Identificação do Representante Legal

10.2.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento oficial de identificação com foto do titular, sócio ou representante legal da licitante, com o objetivo de verificar a legitimidade da representação.

10.2.2 A ausência do documento de identificação não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, podendo ser suprida mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Serão considerados documentos oficiais de identificação, dentre outros:

- ✓ Carteira de Identidade (RG);
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- ✓ Carteira profissional expedida por conselho de classe;
- ✓ Passaporte.

10.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.5 Disposições Gerais

a) Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência e compatíveis com o objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

b) A comprovação da habilitação jurídica poderá ser realizada por meio de documentos eletrônicos, quando admitido pelo instrumento convocatório;

c) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido não implicará, automaticamente, a inabilitação do licitante, podendo ser sanada mediante diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando o porte e a complexidade do objeto, plenamente executável por empresas individualmente.

e) A vedação se justifica em razão da natureza técnica e integrada do objeto, que exige responsabilidade operacional direta, coordenação executiva unificada, gestão centralizada de engenharia e execução contínua das atividades críticas, de modo que a participação consorciada poderá comprometer a padronização técnica, a segurança da execução e a responsabilidade contratual.

10.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

10.3.1 Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

10.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.1.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

ao seu ramo de atividade.

10.3.1.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou ainda Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2 Disposições Gerais

a) As certidões deverão estar válidas na data da sessão pública do certame;

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da lei;

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista poderá observar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na legislação.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1 Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira, visando demonstrar capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

10.4.1.2 Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.4.1.3 Certidão Simplificada, emitida pela junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

10.4.1.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

10.4.1.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG);

10.4.1.4.2 Liquidez Corrente (LC);



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

10.4.1.4.3 Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.4.1.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.1.6 Os Microempreendedores Individuais – MEI ficam dispensados da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da legislação vigente.

10.4.1.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.1.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.1.9 A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado de forma digital com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

10.4.2 Disposições Gerais

a) Os documentos deverão estar válidos e compatíveis com o objeto da contratação, na data da sessão pública;

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, quando prevista em lei;

c) A exigência de qualificação econômico-financeira observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não sendo admitidas exigências excessivas ou desnecessárias;

d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.5 Qualificação Técnica:

10.5.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

10.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, relacionados à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com ou sem fornecimento de peças, componentes e acessórios.

10.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da empresa executora, a descrição dos serviços executados, o período de execução, o local da prestação dos serviços e manifestação quanto ao satisfatório cumprimento das obrigações assumidas, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto licitado.

10.5.1.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com a execução do objeto pretendido.

10.5.1.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, legitimidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá evidenciar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, abrangendo, dentre outros, cadeiras odontológicas, refletores, unidades auxiliares, sistemas de sucção, mochos, canetas de alta rotação, contra-ângulos, autoclaves, compressores odontológicos, fotopolimerizadores e equipamentos correlatos.

10.5.3. Não será exigida comprovação prévia de propriedade de oficina, equipamentos, ferramentas, veículos ou estoque de peças como condição de habilitação, observada a vedação prevista no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante apenas demonstrar possuir condições técnicas e operacionais para execução integral do objeto quando da contratação.

10.5.4. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de equipe técnica qualificada, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de diagnóstico, transporte, materiais e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.5.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado, a qualquer tempo, documento complementar que comprove a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, notas



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento, relatórios técnicos ou outros documentos idôneos.

10.5.6. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade dos serviços objeto da contratação, garantindo a adequada manutenção dos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Quijingue/BA, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Base legal: Arts. 92, 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das determinações da Administração Municipal.

11.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, transporte, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.3. Realizar os serviços de ornamentação, decoração temática, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

11.4. Garantir que todos os materiais empregados apresentem qualidade adequada, resistência, segurança e compatibilidade com a finalidade a que se destinam.

11.5. Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para assegurar a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação.

11.6. Designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização do contrato.

11.7. Cumprir as orientações, determinações e solicitações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo os ajustes e correções necessários sempre que solicitado.

11.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos serviços executados, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e proteção de pessoas, bens públicos e particulares.

11.10. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigente.

11.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou inadequações, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

11.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

11.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos materiais, equipamentos e estruturas utilizados durante a execução dos serviços.

11.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva das estruturas decorativas durante todo o período dos festejos, promovendo os reparos necessários sempre que constatadas falhas, danos ou condições inadequadas de utilização.

11.15. Substituir imediatamente qualquer material, equipamento ou elemento decorativo que apresente defeito, comprometimento estético, risco à segurança ou inadequação às especificações contratadas.

11.16. Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

11.17. Efetuar a desmontagem completa das estruturas decorativas ao término do evento, procedendo à retirada dos materiais utilizados e à limpeza das áreas ocupadas.

11.18. Manter sigilo sobre informações e documentos eventualmente disponibilizados pela Administração em razão da execução contratual, quando aplicável.

11.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto contratado.

11.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

11.21. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

11.22. Atender prontamente às notificações emitidas pela



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Administração, promovendo as correções e providências necessárias nos prazos estabelecidos.

11.23. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais licenças, autorizações ou permissões exigidas para execução dos serviços, quando aplicáveis.

11.24. Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato administrativo e neste Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, segurança e interesse público.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Base legal: Arts. 92, 117 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

12.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Fornecer à contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

12.4. Definir e informar à contratada os locais onde serão executados os serviços de ornamentação, decoração, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas.

12.5. Permitir o acesso dos empregados, prepostos, veículos e equipamentos da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança e as regras de funcionamento dos espaços públicos envolvidos.

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.7. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo para regularização quando cabível.

12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

12.9. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação do cumprimento das condições contratuais e emissão do respectivo atesto pela fiscalização competente.

12.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após a regular liquidação da despesa.

12.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

12.12. Aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as medidas administrativas necessárias à solução de eventuais problemas identificados.

12.14. Disponibilizar, quando necessário, as informações relativas à programação dos festejos, cronogramas de execução e demais elementos indispensáveis ao planejamento e execução dos serviços.

12.15. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações relacionadas aos locais de instalação, cronogramas ou demais aspectos operacionais que possam impactar a execução do objeto.

12.16. Exercer as prerrogativas previstas nos arts. 104, 117 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado cumprimento do contrato e a satisfação do interesse público.

12.17. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos que integram a presente contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Base legal: Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de quaisquer infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.2. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.2.1. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

13.2.1.1. Advertência;

13.2.1.2. Multa;

13.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Pública;

13.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. MULTAS

13.3.1. A contratada estará sujeita à aplicação de multas nos seguintes casos:

13.3.1.1. Multa de mora, pelo atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados;

13.3.1.2. Multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

13.3.1.3. Multa pelo fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

13.3.1.4. Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais que causem prejuízo à Administração.

13.3.2. Os percentuais, limites, critérios de cálculo e condições de aplicação das multas serão estabelecidos no instrumento contratual, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. O prazo da sanção será de até 03 (três) anos, conforme a gravidade da infração cometida e observados os critérios legalmente estabelecidos.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. A penalidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, na forma prevista na legislação vigente.

13.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

13.6.1. A aplicação das sanções observará, obrigatoriamente:

13.6.1.1. A instauração de processo administrativo próprio;

13.6.1.2. A garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.6.1.3. A notificação da contratada para apresentação de defesa;

13.6.1.4. A análise dos fatos e das justificativas apresentadas;

13.6.1.5. A emissão de decisão devidamente fundamentada pela



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

autoridade competente.

13.7. REGISTRO DAS PENALIDADES

13.7.1. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e nos demais sistemas de controle utilizados pela Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

13.7.2. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

13.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.8.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a Administração de adotar outras medidas legalmente cabíveis para resguardar o interesse público.

13.8.2. As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando como principal fonte contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, extraídas do Banco de Preços e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.2. Para a composição do orçamento estimativo foram considerados os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, sendo aplicada a média aritmética dos preços válidos obtidos para cada item, conforme metodologia adotada no Relatório de Cotação.

14.3. A pesquisa contemplou preços provenientes de pregões eletrônicos, dispensas de licitação e demais contratações públicas de objeto compatível, garantindo parâmetros suficientes para aferição dos valores praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.4. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 46.895,60 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, correspondente à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos constantes deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

14.5. O orçamento estimativo possui caráter referencial, destinando-se à verificação da compatibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, não constituindo obrigação da Administração quanto à execução integral dos quantitativos estimados, os quais serão demandados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

14.6. Conclui-se que o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e proporcionando condições para a realização de procedimento licitatório competitivo, eficiente e voltado à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Base legal: Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0601 Secretaria de Saúde	2006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

15.2. As despesas encontram-se compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo às exigências legais vigentes.

16 - SUSTENTABILIDADE / IMPACTO AMBIENTAL:

Base legal: art. 18, §1º, XII da lei nº 14.133/2021.

16.1. A presente contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar a adequada prestação dos serviços com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos públicos.

16.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados de baixo potencial, podendo ser minimizados mediante a adoção de boas práticas ambientais pela contratada.

16.3. A manutenção periódica dos equipamentos contribui para o aumento de sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e, conseqüentemente, diminuindo a geração de resíduos eletroeletrônicos e o consumo de novos recursos naturais.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

16.4. A contratada deverá promover o correto acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, placas eletrônicas, cabos, lâmpadas, lubrificantes, baterias, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

16.5. Sempre que houver substituição de peças ou componentes, deverão ser priorizadas práticas de reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado, mediante encaminhamento para empresas ou entidades devidamente licenciadas, quando exigido pela legislação.

16.6. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios de materiais, consumo excessivo de energia elétrica, utilização inadequada de produtos químicos e demais situações que possam causar impactos ambientais desnecessários.

16.7. Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas de saúde, segurança do trabalho, vigilância sanitária e proteção ambiental, garantindo a integridade dos profissionais, dos usuários das unidades de saúde e do patrimônio público.

16.8. Diante da natureza do objeto, conclui-se que a contratação não acarretará impactos ambientais significativos, desde que observadas as medidas de controle, prevenção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, contribuindo para a sustentabilidade, a eficiência administrativa e a preservação ambiental.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Base legal: Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

17.2. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais da contratação e ao interesse público devidamente justificado.

17.3. Para fins de prorrogação, deverão ser observados, cumulativamente, a execução satisfatória do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária.

17.4. A formalização da prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.5. A vigência contratual poderá ser encerrada nas hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de



Prefeitura Municipal de QUIJUNGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

descumprimento das obrigações contratuais.

17.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, sendo vedada a interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Base legal: Lei nº 14.133/2021.

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, constituindo o documento orientador da futura licitação e da execução contratual.

18.2. A participação no certame implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não sendo admitido o desconhecimento de suas disposições como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

18.3. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.4. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação correlata aplicável.

18.6. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observadas as disposições legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

18.7. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

18.8. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução contratual será o da Comarca de Quijungue/BA, quando não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

normas de direito público aplicáveis.

18.9. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a planilha de quantitativos e preços, a pesquisa de preços, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

18.10. O presente Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, servindo de fundamento para a instauração do procedimento licitatório destinado à contratação da solução pretendida, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Quijingue/BA, em 16 de julho de 2026.

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE005/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº115/2026
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADO**

1. QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a

.....
.....
.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta acima numerado, incluindo os seus Anexos;

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE005/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ***/******

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ***/****, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE –
BAHIA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E
A EMPRESA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de Quijungue**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijungue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijungue - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa na forma Eletrônica** sob o Nº DE005/2026PMQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para

nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto: Perfazendo um valor total de R\$
..... (XX)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência da presente contratação será de 03 (três) meses, conforme o que preceitua o Art. 106 da lei 14.133/2021, considerada da data de assinatura, o Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/_/(DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto Contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios dos serviços;

7.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/serviços;

7.6. Em caso de recusa do material, a Contratada deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1h contados, a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto Contratado;

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

8.5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

8.7. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

8.8. A contratada deverá entregar os serviços, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

8.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

8.10. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

8.12. A empresa deverá apresentar os produtos que fazem parte dos serviços constituídos e embalados com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

8.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

8.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios dos serviços;

8.16. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

8.17. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;
8.18. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

8.19. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos serviços comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos serviços, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ;

8.20. Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ, sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

8.21. Os serviços deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no termo de referência;

8.22. Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por serviços de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa da Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ;

8.23. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Executivo Federal. (Art. 161)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas deste contrato correm à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0601 Secretaria de Saúde	2006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021, fica designado o servidor **XXXXXXXXX - CPF Nº XXXXXXXX, XXXX, lotada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

15.1. § 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Euclides da Cunha/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Quijingue (BA), ** de ***** de ****.

Prefeitura Municipal de Quijingue

CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26

José Romero Rocha Matos Filho

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE005/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
ANEXO IV**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **/****

No dia ** de **** de ****, no (a) **MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijingue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijingue - Bahia, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:

CNPJ:

Representante:

Telefone:

Email:

Endereço:

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total

Total: R\$ *****

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de preço e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de preço é até **/**/****, a contar do dia **/**/****.

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE QUIJINGUE a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 – Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo MUNICÍPIO DE QUIJINGUE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE005/2026PMQ.**

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 - Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 - Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 - A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Euclides da Cunha – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EDITAL